



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 22

Disponibilização: 07/02/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
12ª Vara JEF Cível - SJMA	3
Subseção Judiciária de Bacabal (SSJBBL) /Diretoria da Subseção (DISUB) - SJMA	8
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 22

Disponibilização: 07/02/2022

12ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 04 de Fevereiro de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026119-24.2019.4.01.3700
 201937002730451

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : RAIMUNDO NONATO DE MENEZES
 Adv. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. SAO LUÍS (MA), 29 de janeiro de 2022.

Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 04 de Fevereiro de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026213-69.2019.4.01.3700
 201937002731395

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA DE FATIMA SOUSA CARVALHO
 Advg. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. SAO LUÍS (MA), 29 de janeiro de 2022.

Arthur Nogueira Feijó
 Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 04 de Fevereiro de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
-----------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026315-91.2019.4.01.3700

201937002732410

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MILENE PEREIRA DA SILVA GUILHERME

Adv. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer. Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. SAO LUÍS (MA), 29 de janeiro de 2022.

Arthur Nogueira Feijó

Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 04 de Fevereiro de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
-----------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0054271-24.2015.4.01.3700

201537000500254

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE ALBERTO NEVES DOS SANTOS

Adv. : MA00006677 - JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANCA

Reu : UNIAO FEDERAL

Reu : FAZENDA NACIONAL

0036691-39.2019.4.01.3700

201937002826286

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ROSANGELA DA LUZ NUNES

Adv. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer. Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. SAO LUÍS (MA), 29 de janeiro de 2022.

Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 22

Disponibilização: 07/02/2022

Subseção Judiciária de Bacabal (SSJBBL) /Diretoria da Subseção (DISUB) - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA 3/2022

Autorizar condução de veículo

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BACABAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n. 14/08-2011 e na Resolução n. 72, de 26 de agosto de 2009, para fins de realização de demandas relativas ao cumprimento de mandados em locais de difícil acesso, onde a utilização de seus respectivos veículos particulares torna-se inviável, resolve,

I - **AUTORIZAR** os oficiais de justiça, abaixo elencados, a conduzir o veículo oficial, veículo Ford Ranger XL, Placa NXN-6907;

- a) Abraao de Oliveira Cavalcanti, MA 52144;
- b) **Mário** Gonzaga Matos dos Reis Júnior, MA 52461;
- c) Thiago Costa Santos Carrilho Siqueira, MA 52404.

II - Para efeito de controle, deverá ser criado um processo SEI onde deverão ser inseridas as comunicações de uso pelos oficiais de justiça a cada vez em que for necessária a utilização do veículo.

III - Fica delegado ao Diretor de Secretaria o controle referido no inciso II.

II – Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

William Matheus Fogaça de Moraes

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bacabal/MA

(documento assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **William Matheus Fogaça de Moraes, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 02/02/2022, às 15:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14940682** e o código CRC **CD7D81D8**.